



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0223/2023

“Dispõe sobre a autorização para sepultamento em área privada.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 0223/2023, de iniciativa parlamentar, que foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de julho de 2023, para tramitar em regime ordinário, nas Comissões de Constituição e Justiça; Trabalho, Administração e Serviço Público; Assuntos Municipais; Direitos Humanos; e Turismo e Meio Ambiente.

A finalidade do Projeto de Lei é conceder, no âmbito do Estado, autorização para que os familiares possam sepultar os seus entes queridos dentro de seus terrenos privados, observadas as dimensões regulares de um jazigo, nas regras estabelecidas pelas legislações municipal de licenciamento ambiental e urbanístico e da autorização da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes. E, ainda, estabelece cláusula de penalidade aos proprietários dos terrenos que venham a ser usados para sepultamento, mediante a revogação da autorização, no caso de descumprimento das normas pertinentes.

De acordo com a Justificação, “o presente Projeto de Lei visa regulamentar a prática de sepultamento em áreas privadas, com o intuito de garantir que as famílias tenham a opção de sepultar seus entes queridos em jazigos dentro de seus próprios terrenos.”

Ainda na Justificação, destaca-se a informação de que essa prática ocorre de forma clandestina em todo o Estado de Santa Catarina, especialmente realizada por famílias que dependem da terra como meio de subsistência.

Recebido nesta Comissão de Constituição e Justiça, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei e constatei a existência de Emenda Modificativa, do autor da proposição legislativa, para dar nova redação ao art. 1º, visando promover correção gramatical e, no mérito, delimitar a área de permissão para que o sepultamento ocorra apenas nos terrenos localizados em área rural.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de proposições legislativas, de acordo com o art. 144, do Regimento Interno.

O projeto de lei em análise visa regulamentar uma prática que já ocorre de forma clandestina, trazendo segurança jurídica e normatização para uma realidade social existente no Estado.

No que concerne à constitucionalidade, observa-se que a matéria trata de questões relacionadas à organização e regulação ambiental e sanitária, as quais possuem relevância estadual, especialmente no que tange à saúde pública e ao controle ambiental. Dessa forma, não se verifica afronta direta à competência municipal, uma vez que o projeto respeita as regras municipais de licenciamento ambiental e urbanístico, bem como a fiscalização pelos órgãos sanitários competentes.

Ademais, a matéria se insere dentro da competência concorrente do Estado e dos Municípios, conforme preconiza o art. 24 da Constituição Federal, que permite legislar sobre meio ambiente e saúde pública. Além disso, a previsão de regulamentação pelas normas municipais reforça o respeito à autonomia dos entes federativos.

Dessa forma, considerando a relevância social do tema e a ausência de vício de inconstitucionalidade, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0223/2023, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada pelo autor nos autos do processo eletrônico (Evento 3).**

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 31/03/2025, às 14:28.
